



Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão das Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas (NORMAM-15/DPC), aprovada pela Portaria nº 113/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de abril de 2004 e alterada pela Portaria nº 106/DPC, de 23 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2005 (Mod.1), que a esta acompanha. Esta revisão é denominada Rev.1.

Art. 2º Esta Portaria cancela e substitui o contido na NORMAM-15/DPC Mod.1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

## COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL SÉCRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 8/SEC-IMO, DE 6 OUTUBRO DE 2011

Dá publicidade à consolidação da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (Convenção MARPOL), da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à consolidação da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (Convenção MARPOL), promulgada pelo Decreto nº 2508, de 04MAR1998, emendada e consolidada até as emendas adotadas pela Resolução MEPC.190(60).

Art. 2º A Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, na língua portuguesa, está disponibilizada no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo poderá ser obtida conforme tabela abaixo:

ARQUIVO	FUNÇÃO "HASH" TIPO "SHA1"
MARPOL.pdf	9c16e753c2f291518068a2d88f2a837213585cd8
MARPOL_Anexo1-01AGO11.pdf	546db4d9cb25eb0484a3aaa546ad0354ae526978
MARPOL_Anexo2-01JAN07.pdf	6f485807e8700a1ba8f30033cc7a37c39af7e35d
MARPOL_Anexo3-01JAN10.pdf	0498002771416ff0d9f5e5e382650ce66b389515
MARPOL_Anexo4-01DEZ08.pdf	79ecd9c84a15a1fc028f65c282f0462edc8f3473
MARPOL_Anexo5-01AGO05.pdf	63703d45bc9f7305dddb51c37abedf1b6c91d0e
MARPOL_Anexo6-01AGO11.pdf	91f3c3e16ebbd928ded232b8f265806b71383c4e

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se, nesta data, a Portaria nº 10/Sec-IMO, de 15SET2009.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

## TRIBUNAL MARÍTIMO DIVISÃO DE PESSOAL

### ATA DA 6.670ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2011

(terça-feira)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

24.590/2010 e 25.534/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

#### REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.773/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "PROTON", de bandeira liberiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 06 de junho de 2010.

Relator: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Georgios Vattis (Comandante) e Sergiy Prishchenko (Imediato).

Nº 25.541/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e uma de seus ocupantes, ocorridos no rio São Francisco, município de São Francisco, Minas Gerais, em 18 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Tiago Pereira do Rosário Júnior (Condutor inabilitado), Antônio Delvace Ribeiro Costa (Responsável pela canoa) e Renato Soares dos Santos.

Nº 25.897/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "IONIAN EAGLE", de bandeira grega, e cinco clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 17 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Angelos Chortis (Comandante).

Nº 25.924/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Pelotas, município de Anita Garibaldi, Santa Catarina, em 21 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Graciano Martello Filho (Condutor inabilitado). Decisão: recebida por maioria nos termos do Exmº Sr. Juiz-Relator. Vencido o Exmº Sr. Juiz-Revisor que não recebia a Representação e mandava publicar Nota para Arquivamento, sendo acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, no que foram vencidos.

Nº 25.511/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "MEDITERRÂNEO", ocorrido nas proximidades do Parcel do Areal Grande, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 27 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Alexandre Santos Alves de Lima (Proprietário/Armador).

Nº 26.006/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "TRINDADE II" com uma laje, ocorrido nas proximidades da ilha da Gípoia, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Israel de Oliveira (Mestre).

#### JULGAMENTO

Nº 23.141/2007 - Acidente da navegação envolvendo um bote inflável do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, não inscrito, com um banhista, ocorrido nas proximidades da praia Comprida, conhecida como Curva da Jurema, Vitória, Espírito Santo, em 28 de maio de 2007.

Relator: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: José Luiz dos Santos Antunes - Revel e Sergio Luiz Anechini, Adv. Dr. Fabiano de Assis Rosa (OAB/ES 12.520). Decisão unânime: julgar procedente, em parte, os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 58/62), para responsabilizar por imprudência, o ora primeiro Representado JOSÉ LUIZ DOS SANTOS ANTUNES pelo acidente da navegação, tipificado no artigo 14, letra "a" (colisão com banhista), da Lei nº 2.180/54, condenando-o à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c artigo 127, ambos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei. Exculpar o ora segundo Representado Sérgio Luiz Anechini. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando as infrações aos artigos 11 e 16, inciso I, do RLESTA, ao proprietário do bote envolvido no acidente.

Nº 24.766/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "NI-KI", ocorrido no cais flutuante do posto de abastecimento da Marina Porto Imperial, Paraty, Rio de Janeiro, em 06 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM. Representação de Parte: Autora: Paula Marinho de Azevedo (Proprietária) Adv. Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171). Representado: Resort Portobello Ltda. Adv. Dr. Alexandre José de Souza Thiago (OAB/RJ 74.818). Decisão unânime: indeferir a preliminar. Julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e pela não comprovação do fato da navegação, arquivando-se os autos e exculpando-se a representada de parte.

Às 15h12min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h17min.

Nº 25.113/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "IPANEMA", de bandeira cingapuriana, e seis clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Rio Haina, República Dominicana, para o porto de Navegantes, Santa Catarina, Brasil, em 10 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Hermano Rodelio Puada (Comandante) Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando HERMANO RODELIO PUADA à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais

Nº 24.629/2010 - Acidente da navegação envolvendo os Rb "TS ARROJADO" e "SEABULK IPANEMA", ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 08 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Marcos Ferreira de Souza (Comandante), Advª Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroação), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de MARCOS FERREIRA DE SOUZA, Comandante do R/M "TS ARROJADO", MCB, acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e conseqüências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, as atenuantes previstas no art. 139, incisos II e IV, letras "a" e "d", e o previsto no art. 128, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe à pena de Repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Nº 24.422/2009 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "BEL-

LATRIX" com o fundo no Recife do Meireles, porto de Mucuripe, Fortaleza, Ceará, ocorrido em 23 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Ademar Vilela de Jesus (Comandante) Adv. Dr. Joel Pereira Rodrigues (OAB/RJ 39.772) e José Roberto Santos da Costa (Timoneiro), Adv. Dr. Eugênio de Aquino dos Santos (OAB/CE 13.169). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do primeiro Representado e imperícia do segundo, responsabilizando ADEMAR VILELA DE JESUS, condenando-o à pena de suspensão por trinta (30) dias, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, incisos II e VII e §§ 1º e 5º e JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS DA COSTA, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas divididas na forma da lei.

Nº 24.487/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NOR-SUL CAMOCIM", ocorrido no rio Amazonas, próximo ao município de Santana, Amapá, em 27 de novembro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Antonio Ferreira Leal (Prático), Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" (encalhe), como decorrente da imprudência do representado, Sr. ANTÔNIO FERREIRA LEAL, condenando-o à pena de repreensão e ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma a Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Delegado da Capitania dos Portos em Itajaí, para que a autoridade faça a oitiva da testemunha no processo 24.890/2010, o que foi deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54. E nada mais havendo a tratar, às 16h15min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 11 de outubro de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Fixa critérios para a revalidação de diplomas concedidos por instituições estrangeiras, nos casos específicos de cursos oferecidos na modalidade de educação a distância (EAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 48, e § 2º do art. 80, todos da Lei nº 9.394/1996, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público que regem a Administração Pública, referidos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º, caput e incisos IX e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A revalidação de diploma concedido por estabelecimento estrangeiro a egressos de cursos realizados na modalidade a distância (EAD) ficará restrita às universidades federais:

I - devidamente credenciadas no Ministério da Educação para modalidade de educação a distância; e

II - que possuem oferta de curso de graduação a distância equivalente ao que se refere o diploma em análise.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 1.503, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense e o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD